Câmara Municipal
APROVADO
03/05/2021
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR GEFERSON DOS SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI N. 01/2021
Autor: Geferson dos Santos

Acrescenta o art. 47-A, incisos I, II e III e parágrafo único, e art. 47-B, incisos I, II e III, todas da Lei Municipal n. 1.472, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aprovou e Eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Acrescenta o artigo 47 – A e incisos I, II e III, bem como o parágrafo único, à Lei Municipal n. 1.472, de 21 de dezembro de 2017, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Art. 47-A. A taxa de coleta e tratamento do lixo nas residências será cobrada por módulos, sendo:

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal APROVADO 03/05/2021 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

I – Módulo 1: valor integral – destinados aqueles contribuintes que residem no Centro, na Cidade Alta que sejam beneficiados com asfalto e iluminação pública, e locais mais assistidos;

II – Módulo 2: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) – destinados aqueles contribuintes que residem em bairros médios;

III – Módulo 3: desconto de 50% (cinquenta por cento) – destinados aqueles contribuintes que residem em locais que não possui asfalto, com ausência de iluminação pública.

Parágrafo único. As famílias consideradas de baixa renda, assim cadastradas no Programa Bolsa Família, ou que residem em casas populares(sendo somente aquelas famílias que residem em sua residência desde o início), ou ainda que comprovar ter uma pessoa com deficiência na família, terá isenção integral da taxa de coleta e tratamento do lixo.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 47-B, incisos I, II e III à Lei Municipal n. 1.472, de 21 de dezembro de 2017, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Art. 47-B. A taxa de coleta e tratamento do lixo nos comércios será cobrada por módulos, sendo:

I – Módulo 1: valor integral – destinados aqueles para aqueles comércios considerados de grande porte;

II – Módulo 2: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) – destinados para aqueles comércios considerados de médio porte;

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
03 / 03 / 2021
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

III – Módulo 3: desconto de 50% (cinquenta por cento) – destinados para aqueles comércios considerados de pequeno porte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 12 de fevereiro de 2021.

Geferson dos Santos
Vereador CMSFG/RO

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000